



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:16:03 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Nº 7956/2024

Data: 12/11/2024

Protocolo: 2776/2024 - 12/11/2024 17:09

Tipo: Legislativo

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Aprovado

Autoria: Hélio Carlos de Oliveira

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO".

Tramitações

Remetente: Secretaria

Sequência: 1

Destinatário: Bruno Dias

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 2

Destinatário: Dionicio do Pantano

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 3

Destinatário: Dr. Arlindo Motta Paes

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 4

Destinatário: Dr. Edson

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 5

Destinatário: Elizetto Guido

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 6

Destinatário: Ely da Autopeças

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 7

Destinatário: Gilberto Barreiro

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 8

Destinatário: Hélio Carlos de Oliveira

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:16:03 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)

Remetente: Secretaria Destinatário: Igor Tavares Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 9
Remetente: Secretaria Destinatário: Leandro Moraes Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 10
Remetente: Secretaria Destinatário: Miguel Júnior Tomatinho Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 11
Remetente: Secretaria Destinatário: Odair Quincote Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 12
Remetente: Secretaria Destinatário: Oliveira Altair Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 13
Remetente: Secretaria Destinatário: Reverendo Dionísio Pereira Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 14
Remetente: Secretaria Destinatário: Wesley do Resgate Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 15
Remetente: Secretaria Destinatário: Diretoria Legislativa / Corregedoria Envio: 12/11/2024 Objetivo: Encaminhar	Sequência: 16
Remetente: Secretaria Destinatário: Jurídico Envio: 12/11/2024 Objetivo: Exarar Parecer	Sequência: 17
Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria Destinatário: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024 Envio: 13/11/2024 Objetivo: Exarar Parecer Complemento: Segue para estudo e a emissão de parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno. Compete à Comissão manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos	Sequência: 18



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:16:03 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)

Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções que tramitam pela Câmara Municipal.

Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria

Sequência: 19

Destinatário: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - 2024

Envio: 13/11/2024

Objetivo: Exarar Parecer

Complemento: Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 71-C, do Regimento Interno. Compete à Comissão analisar as proposições que versem, dentre outras questões pertinentes.

Remetente: Secretaria

Sequência: 20

Destinatário: PODER EXECUTIVO

Envio: 27/11/2024

Prazo: 18/12/2024

Objetivo: Sancionar / Vetar Lei

Documentos Relacionados

Anteprojeto N° 107/2024 - Anteprojeto de Lei	29/10/2024	ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO". Hélio Carlos de Oliveira
Parecer N° 435/2024	19/11/2024	Parecer do Departamento Jurídico. Jurídico
Parecer N° 445/2024	19/11/2024	Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024
Autógrafo N° 106/2024	26/11/2024	Autógrafo do Projeto de Lei N° 7956/2024. Elizelto Guido, Igor Tavares
Ofício Legislativo N° 302/2024	27/11/2024	Encaminha proposições analisadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024. Secretaria

Documentos de Sessão

Expediente - 41ª Sessão Ordinária de 2024	12/11/2024	Única Votação
Ordem do dia - 42ª Sessão Ordinária de 2024	19/11/2024	1ª Votação
Ordem do dia - 43ª Sessão Ordinária de 2024	26/11/2024	2ª Votação

Votações

Sessão/Data	Tipo	A favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Fase / Quórum / Resultado
42ª Ordinária de 2024 - 19/11/2024	Simbólica	13			1		1ª Votação / Maioria simples / Aprovado
43ª Ordinária de 2024 - 26/11/2024	Simbólica	14					2ª Votação / Maioria simples / Aprovado



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:16:03 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)



PROJETO DE LEI Nº 7956 / 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

Autor: Ver. Hélio Carlos de Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso VI ao art. 17 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

VI – ‘Dia Municipal do Esperanto’ - 15 de dezembro, com o objetivo de promover e divulgar a cultura esperantista no município de Pouso Alegre”.

Art. 2º A inclusão do "Dia Municipal do Esperanto" no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre é o reconhecimento de que o município é um polo internacional cultural e que a língua internacional Esperanto faz parte do cotidiano da cidade, por intermédio de sinalização de instituições públicas e logradouros públicos e do ensino gratuito da língua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, simultaneamente com a Lei nº 7.0001, de 18 de outubro de 2024, de forma a assegurar a plena integração e aplicação das disposições contidas em ambas as legislações.

Sala das sessões, 29 de outubro de 2024.



JUSTIFICATIVA

Consoante determina a Lei nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, que instituiu o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, em seu art. 2º, para a instituição de novas efemérides deve ser aprovada uma nova lei alteradora que obedeça entre outros critérios: a alta significação e a relevância para a sociedade ou para segmentos culturais. Contribuindo para: incremento do turismo; reconhecimento, conservação e desenvolvimento das tradições municipais, regionais e brasileiras; e mobilização da sociedade e do poder público para o conhecimento e a reflexão sobre o tema e sobre a necessidade de se adotar ou fortalecer políticas públicas.

Esse é o objetivo do projeto em apreço, cuja proposta é a instituição do “Dia Municipal Esperanto” no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, reconhecendo e valorizando o papel desta língua internacional na cultura e identidade da cidade. Pouso Alegre é um exemplo raro e inspirador de acolhimento do Esperanto como parte de seu dia a dia, com vários pontos da cidade que já possuem sinalização bilíngue em português e esperanto. Essa sinalização evidencia o compromisso do município com a inclusão e a comunicação acessível para todos.

Além disso, o Esperanto é reconhecido como uma ferramenta poderosa para promover a união entre os povos e facilitar o intercâmbio cultural, valores que estão em sintonia com o espírito acolhedor e vanguardista de Pouso Alegre. O Dia do Esperanto também celebraria a integração dessa língua à cena cultural local, contribuindo para enriquecer a identidade da cidade, que já é um exemplo de diversidade e abertura para novas ideias.

Assim, a criação de uma data dedicada ao Esperanto em Pouso Alegre não só homenageia a história da língua na região, como também incentiva novos projetos educacionais e culturais que promovam a diversidade linguística e o diálogo intercultural. Esta será uma oportunidade para a comunidade se reunir em torno de atividades que reforcem a ideia de solidariedade global e de respeito às diferenças, valores que o Esperanto e Pouso Alegre tanto prezam.

A solicitação é que o dia municipal do esperanto seja comemorado no dia 15 de dezembro, sendo o dia de aniversário do criador da língua Lázaros Zamenhof.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=472TA6S8SH6S8Y02>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 472T-A6S8-SH6S-8Y02





 **ambasadoesperanta** • Seguir

Centro Cultural Cleonice Bonillo Fernande

 **ambasadoesperanta** Curso básico de esperanto 2024 (presencial) 2º semestre - Pouso Alegre - MG

Baza kurso de Esperanto 2024 (ĉeesta) 2-a sesmonato - Pouzalegre - Minaso - Brazilo

bit.ly/bazakurso

Ĉu vi jam konas nian retejon?

www.linguainternacional.org

[#pousoalegremg](#) [#suldeminas](#) [#pouso_alegre](#) [#esperantaambasadejo](#) [#projekto](#) [#ambasadejo](#) [#esperanto](#) [#embaixadadoesperanto](#) [#eo](#) [#pousoalegre](#) [#pouzalegre](#)

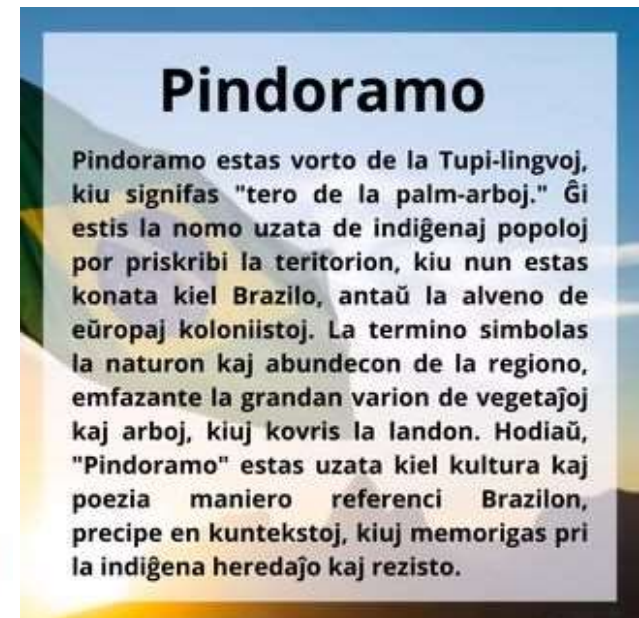
Iniciar sessão no Instagram

Inicia sessão para veres fotos e vídeos de amigos e descobrires outras contas que vais adorar.

Iniciar sessão

Registar

Instagram

[Iniciar sessão](#)
[Regista-te](#)

[Iniciar sessão no Instagram](#)

Inicia sessão para veres fotos e vídeos de amigos e descobrires outras contas que vais adorar.

[Iniciar sessão](#)
[Registar](#)

Instagram

Iniciar sessão

Regista-te



Ver mais publicações

Meta

Sobre

Blogue

Empregos

Ajuda

API

Privacidade

Termos

Localizações

Instagram Lite

Threads

Carregamento de contactos e não utilizadores

Verificação Meta

Português (Portugal) ▾

© 2024 Instagram from Meta

Iniciar sessão no Instagram

Inicia sessão para veres fotos e vídeos de amigos e descobrires outras contas que vais adorar.

Iniciar sessão

Registar



Embaixada do Esperanto



A **Embaixada do Esperanto de Pouso Alegre** é uma organização cultural sem fins lucrativos que ensina e divulga a língua transnacional **esperanto**, fundada em 2013, dando continuidade na tradição esperantista já consolidada na região.

Reconhecida e tendo o apoio da Liga Brasileira de Esperanto (BEL), Associação Paulista de Esperanto (EASP), Associação de Esperanto do Rio de Janeiro (AERJ) e Associação de Esperanto de Minas Gerais (SEM) a Embaixada do Esperanto de Pouso Alegre desenvolve projetos que **divulgam e estimulam o uso da língua transnacional**, além disso, a instituição **realiza encontros, seminários, simpósios e vários eventos que fazem uso apenas do esperanto como língua de trabalho**.

temas

Antipsiquiatria

Fenomenologia

Filosofia

Leituras

Liberdade

Loucura

Psicologia Crítica

recentes

A Embaixada oferece cursos gratuitos semestrais nas dependências do Centro Cultural Cleonice Bonillo Fernandes (Biblioteca Municipal).

Nós da Embaixada do Esperanto compreendemos a necessidade de uma ferramenta simples e funcional no campo da comunicação internacional e temos no esperanto uma ótima opção, pois, se trata de uma língua dinâmica, estruturada e igualitária.

Para maiores informações acesse:

Site: <http://linguainternacional.pe.hu>

Facebook: <http://www.fb.me/ambasadejo>

O que é esperanto?

Há mais de 130 anos o esperanto é uma alternativa para relações internacionais, é **uma língua internacional e neutra**, é também um eficiente instrumento para a preservação de todas as línguas e culturas do globo.

O esperanto é muito mais que apenas uma língua planejada, hoje o esperanto é uma **cultura rica e diversa que reúne pessoas de várias partes do mundo**. A cultura viva do esperanto se mostra através de músicas, filmes, redes sociais, literatura e teatro, graças a internet o esperanto conhece atualmente um crescimento notável.

A base do esperanto foi iniciada pelo médico e filólogo polonês **Dr. Lázaro Zamenhof**, em 1887, há mais de 131 anos. Desde então, o projeto de língua planejada transformou-se em uma língua viva, com cultura própria, mas

**Psicologia
Trágica em
Nietzsche -...**

outubro 08, 2024

**Antipsiquiatria -
Grupo de
estudos**

outubro 08, 2024

**Elogio da
Loucura em
Erasmus**

outubro 04, 2024

**Filosofia da
diferença em
Deleuze**

setembro 30, 2024



internacional, tendo até mesmo falantes nativos.

O esperanto **não pertence a nenhuma nação** e pertence a todos aqueles que, de alguma maneira, tiveram contato com essa ferramenta extremamente eficaz.

vídeos

Importância da Filos...



ex-isto

YouTube 999+

ensaios

**Psicologia da
representação e
psicologia da...**

janeiro 14, 2023

**A psicologia
pode aprisionar
ou libertar**

novembro 06, 2022

**Filosofia como
cuidado da
alma**

outubro 27, 2022

**Psiquiatria
tradicional e
controle social**

setembro 16, 2022

pensadores

Nietzsche

Foucault

Sartre

Deleuze

Byung-Chul Han

Heráclito

Camus

John Cage

acompanhar por e-mail

Inscriver

cursos online

**Psicologia
Trágica em
Nietzsche -...**

outubro 08. 2024

**Fenomenologia
e Psicologia -
Minicurso**

agosto 07. 2023

**Afirmção da
vida em
Nietzsche -...**

junho 17, 2023

**Psicologia: um
olhar crítico -
Curso online**

março 30, 2023

creative commons



Os textos autorais deste site estão licenciados pelo Creative Commons. É permitida a reprodução, tradução e adaptação, desde que dê crédito ao autor e não faça uso comercial.

aulas online

translate

Selecionar idioma ▼



ex-isto

reflexões sobre psicologia crítica e filosofia da diferença



ex-isto (2016-2024)

[início](#)

[sobre](#)

[cursos](#)

[terapia](#)

[contato](#)

ESTAÇÃO CIDADANIA DE POUSO ALEGRE RECEBE SINALIZAÇÃO EM PORTUGUÊS E ESPERANTO



**CIVITANA STACIO DE POŬZALEGRO
RICEVAS DULIGVAJN ŜILDOJN, LA INFORMOJ ESTAS
MONTRITAJ EN LA PORTUGALA KAJ ESPERANTO.**



**CASA DE
ARTESANATO DE
POUSO ALEGRE**
*DOMO DE LA MANFARITAJO
DE POÛZALEGRO*

**DE SEGUNDA A SEXTA
DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H**
LUNDE ĠIS VENDREDE
DE LA 8-A ĠIS LA 12-A KAJ DE LA 13-A ĠIS LA 17-A



**CASA DE ARTESANATO
DE POUSO ALEGRE**
*DOMO DE LA MANFARITAJO
DE POÛZALEGRO*

OUVIDORIA MUNICIPAL
URBA RAJTO-PROTEKTISTA OFICEJO

**DE SEGUNDA A SEXTA
DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H**
LUNDE ĠIS VENDREDE
DE LA 8-A ĠIS LA 12-A KAJ DE LA 13-A ĠIS LA 17-A



Strato
Rua Maura de Souza Reis
Patrocínio - Sponsorado
POŝTKODO
CEP: 37561-104
Embaixada do Esperanto de Pouso Alegre

Strato
Rua Carolina Maria de Jesus
Patrocínio - Sponsorado
POŝTKODO
CEP: 37561-096
Embaixada do Esperanto de Pouso Alegre

Strato
Rua Lourdes Souza Santos
Patrocínio - Sponsorado
POŝTKODO
CEP: 37561-101
Wesley Taylor Corretor de Imóveis

Strato
Rua - Strato João Gabriel Botelho
Antiga rua 7
Malnova strato 7
Patrocínio - Sponsorado
POŝTKODO
CEP: 37561-092
Monda Lingvo Projektnestoj

Strato
Rua Lourdes Souza Santos
Patrocínio - Sponsorado
POŝTKODO
CEP: 37561-101
Toninho Mecânica Diesel





PROJETO CENTRO CULTURAL BILÍNGUE

Todas as placas deste centro cultural
estão em português e esperanto.

Trata-se de uma iniciativa pioneira no Brasil.

O esperanto é uma língua transnacional,
criada para funcionar como língua ponte
para pessoas que não têm uma língua
em comum.

O Centro Cultural Cleonice Boniño
Fernandes, em parceria com a Embaixada
do Esperanto de Pouso Alegre, tornou
possível este projeto. Dessa forma, **não**
gerando nenhum ônus para
os cofres públicos.



Superintendência de
Cultura



Pouso Alegre
em Pouso Alegre

PROJEKTO "DULINGVA KULTURCENTRO"

Ĉiuj ŝildoj de ĉi tiu kulturcentro estas en
la portugala lingvo kaj Esperanto.

Temas pri pionira iniciato en Brazilo.

Esperanto estas transnacia lingvo, kreita
por funkcii kiel pontolingvo inter personoj,
nehavantaj komunan lingvon.

Kulturcentro Cleonice Boniño Fernandes,
partnere kun Esperanta Ambasadego de
Poŭzalegro, ebligis ĉi tiun projekton, kaj
danke al tio la urba administrado
havis nenian elspezon.



Urba Sekretario pri
Kulturo



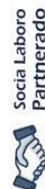
Pouso Alegre
em Pouso Alegre

QUER SABER MAIS SOBRE O ESPERANTO?

www.linguainternacional.pe.hu
esperanton@gmail.com



Curso básico de Esperanto 2018



uma língua para tudo

uma língua para todos

AULA INAUGURAL

21/02/2018 | 19h às 21h

Centro Cultural Cleonice Bonillo
Fernandes (Biblioteca Municipal),
Pç. Sen. José Bento, nº 2 - Centro.

INSCRIÇÕES

03 a 19 de fevereiro

20 vagas.

Inscrições exclusivas pelo endereço:

bit.ly/kursopa



EMBAIXADA ESPERANTISTA DE POUSO ALEGRE

www.linguainternacional.pe.hu

esperanton@gmail.com - (35) 99962-0091



Mondalingvo
PROJEKTNESTOJ

O curso terá a carga horária de 40 horas, sendo as quartas feiras das 19h às 21h, o tempo de conclusão total do curso é de 5 meses. No término do curso o candidato será avaliado, tendo 75% de frequência e obtendo sucesso com nota igual ou superior à 70% será concedido ao mesmo, um certificado de conclusão do curso.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 19 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.956/2024**, de autoria do Vereador **Dr. Hélio Carlos de Oliveira** que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O ‘DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO’.**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica inserido o inciso VI ao art. 17 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

VI – ‘Dia Municipal do Esperanto’ - 15 de dezembro, com o objetivo de promover e divulgar a cultura esperantista no município de Pouso Alegre’.”

O *artigo segundo (2º)* aduz que esta Lei entra em 1º de janeiro de 2025, simultaneamente com a Lei nº 7.0001, de 18 de outubro de 2024, de forma a assegurar a plena integração e aplicação das disposições contidas em ambas as legislações.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.” (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:



“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

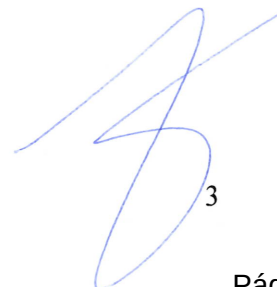
Acrescenta **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 10ª ed., p. 457:

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”. (grifo nosso)

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

“A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (...)”

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). (...)”



*Observe-se, ainda, que a lei em foco **não importa em aumento da despesa pública**, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. (...)*

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade". (grifo nosso)

Isto posto, S.M.J, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que não invade a competência do Executivo por sugerir medidas à Administração Pública a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória de execução.

Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis.

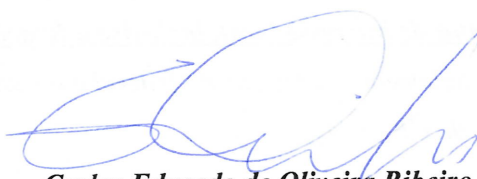
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.956/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7956/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7956/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei em análise respeita a competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição atende aos critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.001/2024, ao propor a inclusão do "Dia Municipal do Esperanto" no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Pouso Alegre, considerando sua relevância cultural e seu potencial de impacto positivo para a sociedade.

O projeto demonstra alinhamento com os objetivos de incremento do turismo, valorização das tradições regionais e promoção do diálogo intercultural. O reconhecimento oficial do Esperanto, amplamente integrado à identidade local por meio de iniciativas como a sinalização bilíngue, reforça a posição do Município como um exemplo de inclusão e inovação, contribuindo para a projeção da cidade em âmbitos nacional e internacional.

Além disso, o Dia Municipal do Esperanto, a ser celebrado em 15 de dezembro, no aniversário de Lázaro Zamenhof, criador da língua, destaca valores como solidariedade global e diversidade linguística. A data propiciará a mobilização da sociedade e do poder público em torno de atividades culturais e educacionais que promovam a integração e a reflexão sobre a importância do multilinguismo para o desenvolvimento de uma convivência harmônica entre os povos.

Do ponto de vista cultural e educacional, a proposta estimula o fortalecimento de iniciativas locais e incentiva a criação de novos projetos que promovam o ensino e a divulgação do Esperanto, consolidando Pouso Alegre como um polo de referência para o movimento esperantista no Brasil.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Por tais razões, recomenda-se a aprovação da presente proposição.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7956/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de novembro de
2024.



Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 7956 / 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

Autor: Ver. Hélio Carlos de Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso VI ao art. 17 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

VI – ‘Dia Municipal do Esperanto’ - 15 de dezembro, com o objetivo de promover e divulgar a cultura esperantista no município de Pouso Alegre”.

Art. 2º A inclusão do “Dia Municipal do Esperanto” no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre é o reconhecimento de que o município é um polo internacional cultural e que a língua internacional Esperanto faz parte do cotidiano da cidade, por intermédio de sinalização de instituições públicas e logradouros públicos e do ensino gratuito da língua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, simultaneamente com a Lei nº 7.0001, de 18 de outubro de 2024, de forma a assegurar a plena integração e aplicação das disposições contidas em ambas as legislações.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X5S40S5537DUPP92>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X5S4-0S55-37DU-PP92





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 27 de novembro de 2024.

Ofício Nº 302 / 2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei Nº 7955/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JULIA MARIA DE LIMA (*1938+2024).

Projeto de Lei Nº 7958/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KLEBER DANTAS (*1943 + 2019).

Projeto de Lei Nº 7954/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO “PROJETO LANÇANDO AS REDES”.

Projeto de Lei Nº 7956/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

Projeto de Lei Nº 7962/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DA COSTA (*1941 +2022).

Projeto de Lei Nº 1555/2024 AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 1557/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1558/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1559/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Dr. Arlindo Motta Paes: - Nº 1590/2024.

Vereador Dr. Edson: - Nº 1592/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1593/2024 - Nº 1594/2024.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 1598/2024.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1589/2024 - Nº 1591/2024 - Nº 1595/2024 - Nº 1596/2024.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 1597/2024.

REQUERIMENTOS:

Nº 58/2024 Requer acesso integral à Documentação do Pregão Eletrônico Nº 63/2024 e Processo Administrativo Nº 144/2024.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 27 de novembro de 2024.

*Recb. em 27/11/2024
Francisco Gomes*

Ofício Nº 302 / 2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei Nº 7955/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JULIA MARIA DE LIMA (*1938+2024).

Projeto de Lei Nº 7958/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KLEBER DANTAS (*1943 + 2019).

Projeto de Lei Nº 7954/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO “PROJETO LANÇANDO AS REDES”.

Projeto de Lei Nº 7956/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

Projeto de Lei Nº 7962/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DA COSTA (*1941 +2022).

Projeto de Lei Nº 1555/2024 AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 1557/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1558/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1559/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Dr. Arlindo Motta Paes: - Nº 1590/2024.

Vereador Dr. Edson: - Nº 1592/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1593/2024 - Nº 1594/2024.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 1598/2024.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1589/2024 - Nº 1591/2024 - Nº 1595/2024 - Nº 1596/2024.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 1597/2024.

REQUERIMENTOS:

Nº 58/2024 Requer acesso integral à Documentação do Pregão Eletrônico Nº 63/2024 e Processo Administrativo Nº 144/2024.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ GUILHERME
RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688
Dados: 2024.11.27 15:32:35 -03'00'

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG